

TERCEIRIZAÇÃO E COOPERATIVAS DE TRABALHO: DESAFIOS REGULATÓRIOS

Edésio Passos^(*)

É imperiosa e urgente a solução legal para as Cooperativas de Trabalho, um dos pontos essenciais do amplo movimento nacional da economia solidária. O debate nacional, o conhecimento dos estudos sobre o tema e a apresentação de projeto-de-lei pelo governo federal, são pontos essenciais do momento econômico-social. A Recomendação 193/2002, da OIT, deve balisar o equacionamento da questão. Este é um dos pontos em debate pela recém-criada Comissão Nacional de Direito e Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. Destacamos alguns pontos para a reflexão sobre o tema, divididos em três partes (1) a questão das cooperativas de trabalho (2) as resoluções da OIT (3) conclusões da Conferência Estadual do Trabalho, integrante do Fórum Nacional do Trabalho.

I. AS COOPERATIVAS DE TRABALHO

^(*)Edésio Passos é advogado e membro da Comissão Nacional de Direito e Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. E.mail: edesiopassos@terra.com.br

01. O desemprego, salário e informalidade: o principal problema do país hoje é o desemprego. O risco de ficar sem emprego é o que causa medo a 63% entre a população economicamente ativa (Pesquisa CNI,18.12.03). A taxa nacional de desemprego estava em 12,2% em novembro de 2003 (IBGE), enquanto o rendimento médio do trabalhador caiu, de março a novembro de 2003, em 12,9%(IBGE). Na região metropolitana de SP a taxa de desemprego em novembro de 2003 estava em 20,1% (Fundação Seade/Dieese), enquanto o salário médio em outubro de 2003 era de R\$943, menor em relação a de outubro de 2002 no valor de R\$1.007. A imperiosa necessidade da criação de alternativas de ocupação aos trabalhadores é dado político e econômico fundamental, que justifica a análise da temática das cooperativas de trabalho e outras formas de organizações da economia solidária. Ao mesmo tempo, cresce a informalidade: em cada quatro novas ocupações em trabalho, três são sem carteira assinada. Há, assim, um quadro perverso (1) com a manutenção de altas taxas de desemprego (2) redução no rendimento médio do trabalhador (3) crescimento da informalidade no trabalho. As pesquisas de desemprego e salário real médio relativas a comparação dos meses de outubro e novembro de 2003 apresentavam dados positivos, com queda no desemprego e recuperação do valor médio salarial. Esta tendência favorável poderá se firmar no ano de 2004.

02.As diretrizes da OIT: A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em sua 90ª

reunião, em 20/06/2002, reconheceu “a importância das cooperativas para a criação de empregos, a mobilização de recursos e a geração de investimentos, assim como sua contribuição à economia, promovendo a mais completa participação de toda a população no desenvolvimento econômico e social”, dentro de um contexto em que “ a globalização criou pressões, problemas, desafios e oportunidades novas e diferentes para as cooperativas; e que se precisam formas mais enérgicas de solidariedade humana no plano nacional e internacional para facilitar uma distribuição mais equitativa dos benefícios da globalização”. Neste sentido, adotou a Recomendação nº 193, de 22/06/2002, denominada “Sobre a Promoção de Cooperativas, 2002”, a ser aplicada em todos os setores da economia e a todos os tipos e formas de cooperativas. Cumpre ressaltar que a OIT aponta para a necessidade de se “adotar uma legislação e uma regulamentação específicas em matéria de cooperativas, inspiradas nos valores e princípios cooperativos, revisar esta legislação e regulamentação quando proceder, consultar as organizações cooperativas, assim como, as organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, para a formulação e revisão da legislação, das políticas e das regulamentações aplicáveis às cooperativas, facilitar acesso das cooperativas a serviços de apoio com o fim de fortalecê-las e melhorar sua viabilidade empresarial e sua capacidade para criar emprego e gerar renda.”

03. Os debates em Seminários: O Tribunal Superior do Trabalho realizou no dia 16 de outubro de 2003

seminário para debater a questão das cooperativas de trabalho e dentre as conclusões adotadas destaca-se a que sugere ao Congresso Nacional a formação de Comissão Especial Mista de Senadores e Deputados Federais para avaliar os projetos de lei sobre as cooperativas de trabalho. No mesmo rumo, no seminário “Economia Solidária: Perspectivas e Desafios”, realizado em Curitiba dias 09 e 10 de outubro, sob os auspícios da Assembléia Legislativa e Secretaria do Trabalho do Paraná e a Universidade Federal do Paraná, aprovou indicação pela necessidade do aprofundamento do debate sobre a regulamentação das cooperativas de trabalho. Anteriormente, no dia 26 de setembro, o Núcleo de Direito Cooperativo e Cidadania do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR, coordenado pelo professor José Antonio Peres Gediel, realizou simpósio com renomados especialistas na matéria visando debater como desatar o complicado nó jurídico sobre as cooperativas de trabalho.

04.A economia solidária: A questão das cooperativas de trabalho está inserida no contexto mais amplo da economia solidária, um dos pontos básicos da ação da recém criada Secretaria Nacional de Economia Solidária, sob direção do professor Paul Singer, vinculada à estrutura do Ministério do Trabalho e Emprego. O Conselho Nacional de Economia Solidária está em fase de constituição, com a indicação de seus integrantes. Governos dos Estados do Paraná, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Ceará e Bahia têm seus organismos específicos para o setor, assim como inúmeras Prefeituras, destacando-

se o trabalho desenvolvido na capital de São Paulo, orientado pelo economista Márcio Pochmann. As Universidades desenvolvem o trabalho cooperativo através das Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas Populares, através de uma rede nacional de dinâmica atuação. Nessas Universidades se constituiu a Unitrabalho, hoje responsável pelo gerenciamento da qualificação profissional do governo federal. Na Organização das Cooperativas do Trabalho há ampla organização de cooperativas de mão-de-obra, via a Fetrabalho. Destacam-se, ainda, várias outras organizações sociais, como a Anteg (Associação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Autogestão e Participação Acionária), a Cáritas, órgão vinculado à CNBB e promotora de ações que visam alternativas de geração de trabalho e renda na perspectiva da economia solidária, a Agência de Desenvolvimento Solidário da Central Única dos Trabalhadores. Finalmente, o movimento organizado por expressivas entidades em todo o país constituiu o Fórum Brasileiro de Economia Solidária, basicamente a partir das resoluções adotadas nos Fóruns Sociais Mundiais realizados em Porto Alegre de 2001 a 2003.

05. Uma nova política: Movimentos, organizações, experiências de produção e trabalho, empreendimentos, debates, estudos na esfera pública e privada indicam o surgimento de uma nova política visando o enfrentamento da crise do emprego e nas relações de trabalho derivada da crise geral do capitalismo no plano econômico-social. A sinalização oficial do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial via a Secretaria Nacional de Economia

Solidária, afirma a necessidade de trilhar esse caminho alternativo que, embora ainda incipiente e sem recursos financeiros ou estruturas melhor definidas, indica a possibilidade de recriar condições de vida e de trabalho. Neste cenário se insere a necessidade da imediata regulamentação das cooperativas de trabalho, organizações no campo da produção, da mão-de-obra e dos serviços.

06. Políticas reorientadoras: O advogado e mestrando na UFPR Sandro Lunard Nicoladeli, assessor técnico da Secretaria do Trabalho do Estado do Paraná, acentua: “A economia solidária fornece o campo filosófico, político, social e econômico adequado aos interesses dos trabalhadores através da subordinação o mercado à sociedade. O conceito de solidário, aparentemente contraditório ao de econômico, propositadamente colocado junto a este para demonstrar a possibilidade de subordinar economia à solidariedade, colocando o mercado em função da sociedade e das pessoas, porém sem extingui-lo. A Economia Solidária visa o crescimento e desenvolvimento das possibilidades pessoais e sociais, através da constituição de uma sociedade cujo Estado, economia, mercado e cultura satisfaçam às necessidades e desejos de toda a sociedade. O termo economia de mercado revela a subordinação das pessoas, da sociedade e do Estado ao mercado, instância entendida na concepção liberal como o único mediador legítimo das relações entre as pessoas, pregando a força através do poder econômico, como substituta dos

direitos sociais e políticos adquiridos historicamente pelos trabalhadores e garantidos por regulamentos e leis instituídas. O contexto ora descrito, requer das instituições públicas respostas com políticas reorientadoras das linhas de inclusão social viabilizantes da inserção dos trabalhadores em formas alternativas de geração de trabalho e renda. Logo, a Economia Solidária, constitui o fundamento para o surgimento duma política pública diferenciada, constituidora de novas matrizes nas relações econômicas visando a construção de uma globalização humanizadora, de um desenvolvimento sustentável, socialmente justo e voltado para a satisfação racional das necessidades de cada um e de todos os cidadãos seguindo um caminho de desenvolvimento sustentável”. (in “Algumas reflexões para além do trabalho subordinado: a necessária definição e organização da economia solidária no Estado do Paraná”, Jornal O Estado do Paraná, Caderno Direito e Justiça, edição de 17/08/2003,págs.08/09)

07. A regulamentação das cooperativas de trabalho:

Entretanto, a regulamentação das cooperativas de trabalho, e mais especificamente, das cooperativas de mão-de-obra, está situada em um campo de análise jurídica controvertida. Em decorrência do debate no Congresso Nacional sobre o tema, via projetos de lei em análise, o Ministério do Trabalho e Emprego, via Secretaria Nacional de Economia Solidária, publicou nota técnica em 25 de setembro de 2003, analisando “ projetos de lei em tramitação no Senado Federal, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Senador

Terceirização e cooperativas de trabalho: desafios
regulatórios

Osmar Dias (PLS n.º 171/99), do Excelentíssimo Senhor Senador José Fogaça (PLS n.º 428/99) e do Excelentíssimo Senhor Senador Eduardo Suplicy (PLS n.º 605/99) que visam a aprovação de texto legal que regulamente a atuação das cooperativas no país, em sucedâneo à Lei n.º 5.764/71. Optaremos por focar, nesta Nota, a análise dos PLS n.º 171/99 e 605/99, em razão de que o PLS n.º 428/99 persevera na mesma linha de proposições contidas no PLS n.º 171/99”. Concluiu a nota técnica que “Deve-se, em nome dos fundamentos que regem o cooperativismo e a chamada “economia solidária”, garantir a produção de um texto legal que permita o florescimento do sistema cooperativista como instrumento privilegiado de organização dos trabalhadores em um modelo de produção distinto da lógica e dos interesses do capital. Finalmente, observa-se que qualquer texto legal que venha a ser produzido sobre o tema não poderá olvidar as sugestões contidas na “Recomendação Para a Promoção das Cooperativas” editada pela OIT, em sua 90ª sessão, de junho de 2002, e tampouco as disposições da Constituição Federal...” Por fim, cabe salientar que, em razão dos enormes conflitos de interesse existentes, não é adequado que se discuta e se encaminhe a aprovação dos projetos de lei existentes no Senado de forma apressada. É necessário um amplo processo de consultas públicas e também aos órgãos governamentais que lidam com a questão. Não se deve, ainda, ignorar a existência do Fórum Nacional do Trabalho, criado por decisão do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que tem como principal objetivo uma profunda e democrática

discussão com toda a sociedade a respeito do futuro da legislação laboral. Por sua proximidade com o tema, o sistema cooperativista e, em especial, a legislação que rege a matéria, estarão sendo pautados em dois grupos de trabalho do Fórum: “Micro e Pequenas Empresas, Auto Gestão e Informalidade” e “Legislação do Trabalho”. Nossa proposta, portanto, é que em relação à legislação cooperativista, o Grupo de Trabalho Interministerial do Cooperativismo deverá, em seu relatório final dos trabalhos, indicar as inconsistências atualmente existentes nos projetos de lei em tramitação, bem como reforçar a necessidade de, sem atropelos, buscar-se um amplo debate sobre a matéria tanto no Senado Federal quanto no Fórum Nacional do Trabalho e na sociedade”.

08. A questão da terceirização e fraudes: A interligação da regulamentação das cooperativas de trabalho e a terceirização é direta, pois as cooperativas de mão-de-obra já existentes atuam nessa área e as ações do Ministério Público do Trabalho e as decisões do Judiciário do Trabalho têm atingido essas organizações sob alegação de fraude. Há, assim, um contraponto concreto: de um lado, um amplo movimento de organização dos trabalhadores pelo sistema cooperativo e, de outro, os obstáculos legais existentes que impedem o avanço das cooperativas de trabalho. Impõe-se, por tanto, com urgência a solução legal, atendendo à Recomendação da OIT sobre o tema.

09. Necessidade de projeto de lei: Com base nas conclusões do Fórum Nacional do Trabalho, das Conferências Estaduais do Trabalho, das contribuições desta Comissão, dos projetos-de-lei já existentes e de outras contribuições sobre o tema, a formulação pelo Ministerio do Trabalho e Emprego e Secretaria Nacional da Economia Solidária, de projeto-de-lei específico sobre cooperativas de trabalho a ser encaminhado em caráter de urgência ao Congresso Nacional, tomando-se por base a Recomendação 193/2002 da OIT e com vistas a realização das normativas constitucionais dos artigos 5º, XVIII, e 174, parag. 2º, inclusive o tratamento diferenciado por este regime.

II. AS RESOLUÇÕES DA OIT

01.Recomendação nº193 - A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em sua 90ª reunião, em 20/06/2002, reconheceu “a importância das cooperativas para a criação de empregos, a mobilização de recursos e a geração de investimentos, assim como sua contribuição à economia, promovendo a mais completa participação de toda a população no desenvolvimento econômico e social”, dentro de um contexto em que “ a globalização criou pressões, problemas, desafios e oportunidades novas e diferentes para as cooperativas; e que se precisam formas mais enérgicas de solidariedade humana no plano nacional e internacional para facilitar uma distribuição mais eqüitativa dos benefícios da globalização”. Neste sentido, adotou a Recomendação nº 193, de 22/06/2002, denominada “Sobre a

Promoção de Cooperativas,2002”, a ser aplicada em todos os setores da economia e a todos os tipos e formas de cooperativas.

02. O que é cooperativa: A OIT entende o termo cooperativa “como uma associação autônoma de pessoas unidas voluntariamente para satisfazer suas necessidades e aspirações econômicas, sociais e culturais em comum através da criação de uma empresa de propriedade conjunta e gerida de forma democrática”, baseada nos “valores cooperativos da auto-ajuda, responsabilidade pessoal, democracia, igualdade, equidade e solidariedade, uma ética fundada na honestidade, transparência, responsabilidade social e interesse pelos demais, e nos princípios cooperativos internacionalmente reconhecidos elaborados pelo movimento cooperativo internacional: adesão livre e voluntária; gestão democrática por parte dos sócios; participação econômica dos sócios; autonomia e independência; educação, formação e informação; cooperação entre cooperativas, e interesse pela comunidade”.

03. Gerar renda e emprego: A Recomendação nº193 assinala a necessidade de medidas “para promover o potencial das cooperativas em todos os países, independente do seu nível de desenvolvimento, com o fim de ajudá-las, assim como, a seus sócios a: (a) criar e desenvolver atividades geradoras de renda, emprego decente e sustentável; (b) desenvolver habilidades no campo dos recursos humanos e fomentar o conhecimento dos valores do movimento cooperativo, assim como das suas vantagens e

benefícios, mediante a educação e a formação; (c) desenvolver seu potencial econômico, incluído suas capacidades empresariais e de gestão; (d) fortalecer sua competitividade e acesso aos mercados e ao financiamento institucional; (e) aumentar a poupança e o investimento; (f) melhorar o bem-estar social e econômico, levando em conta a necessidade de eliminar todas as formas de discriminação; (g) contribuir ao desenvolvimento humano permanente, e (h) estabelecer e expandir um setor social distinto da economia, viável e dinâmico que abarque as cooperativas e responda às necessidades sociais e econômicas da comunidade”. Tais iniciativas visam “estimular-se a adoção de medidas especiais que capacitem as cooperativas, como empresas e organizações inspiradas na solidariedade, para responder às necessidades de seus sócios e da sociedade, incluídas às necessidades dos grupos desfavorecidos, com perspectiva de alcançar sua inclusão social”.

04. Políticas e marco jurídico: Com este embasamento, a OIT recomenda aos governos definir políticas e marco jurídico favorável às cooperativas, fixando nas políticas nacionais, especialmente: (1) promover a aplicação das normas fundamentais de trabalho da OIT e da Declaração da OIT relativa aos princípios e direitos fundamentais no trabalho, a todos os trabalhadores das cooperativas sem distinção alguma; (2) velar para que sirva para estabelecer relações de trabalho subordinado disfarçadas, e lutar contra as pseudocooperativas, que violam os direitos dos trabalhadores, velando

para que a legislação do trabalho se aplique em todas as empresas; (3) promover a igualdade de gênero nas cooperativas e em suas atividades; (4) promover a adoção de medidas para garantir que se apliquem as melhores práticas trabalhistas nas cooperativas, incluído o acesso à informação pertinente; (5) desenvolver as competências técnicas e profissionais, a capacitação empresarial e gerencial, o conhecimento do potencial econômico, e as competências gerais em matéria de política econômica e social dos sócios, dos trabalhadores e dos administradores, e melhorar seu acesso às tecnologias da informação e a comunicação; (6) promover a educação e a formação em matéria de princípios e práticas cooperativas em todos os níveis apropriados dos sistemas nacionais de ensino e formação e na sociedade em geral; (7) promover a adoção de medidas relativas a segurança e saúde nos lugares de trabalho; (8) proporcionar formação e outras formas de assistência para melhorar o nível de produtividade das cooperativas e a qualidade dos bens e serviços que produzem; (9) facilitar o acesso das cooperativas ao crédito; (9) facilitar o acesso das cooperativas aos mercados; (10) promover a difusão da informação sobre as cooperativas, e (11) tratar de melhorar as estatísticas nacionais sobre as cooperativas, com vistas a sua utilização na formulação e aplicação de políticas de desenvolvimento”. Estas diretrizes políticas se dirigem a que “os governos deveriam promover o importante papel que as cooperativas desempenham na transformação do que freqüentemente são atividades marginais de sobrevivência (às vezes

designadas como “economia informal”) em um trabalho amparado pela legislação e plenamente integrado na corrente principal da vida econômica”.

05. Legislação específica: Finalmente, cumpre ressaltar que a OIT aponta para a necessidade de se “adotar uma legislação e uma regulamentação específicas em matéria de cooperativas, inspiradas nos valores e princípios cooperativos, revisar esta legislação e regulamentação quando proceder, consultar as organizações cooperativas, assim como, as organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, para a formulação e revisão da legislação, das políticas e das regulamentações aplicáveis às cooperativas, facilitar acesso das cooperativas a serviços de apoio com o fim de fortalecer-las e melhorar sua viabilidade empresarial e sua capacidade para criar emprego e gerar renda”

06. Papel de empregadores e trabalhadores: O papel das organizações de empregadores e de trabalhadores e das organizações cooperativas e as relações entre elas, é assinalado pela OIT: (1º) as organizações de empregadores deveriam considerar a possibilidade de admitir como membros as cooperativas que desejem unir-se a elas e oferecer-lhes serviços de apoio apropriados com as mesmas condições e cláusulas aplicáveis a seus demais membros; (2º) 16. As organizações de trabalhadores deveriam estimular a orientar e prestar assistência aos trabalhadores das cooperativas para que se filiem as ditas organizações, ajudar a seus membros a criar cooperativas, inclusive com o objetivo concreto de facilitar o acesso a bens

e serviços básicos, participar em comitês e grupos de trabalho ao nível internacional, nacional e local para tratar assuntos econômicos e sociais que tenham repercussão nas cooperativas, contribuir para a criação de novas cooperativas e participar nas mesmas, com vistas a criação ou manutenção de empregos, inclusive nos casos em que se verifique o fechamento de empresas, contribuir em programas destinados às cooperativas para melhorar sua produtividade, e participar nos mesmos, fomentar a igualdade de oportunidades nas cooperativas, promover o exercício dos direitos dos trabalhadores associados das cooperativas, e organizar outras atividades para a promoção das cooperativas, inclusive nos campos da educação e da formação.

III. A CONFERÊNCIA ESTADUAL DO TRABALHO

O1. A Conferência Estadual do Trabalho: De maio a novembro de 2003 realizou-se a Conferência Estadual do Trabalho do Paraná, coordenada pela Delegacia Regional do Trabalho do Paraná, parte integrante do Fórum Nacional do Trabalho convocado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, abordando questões jurídicas, sindicais, políticas, econômicas e sociais. A conferência foi integrada pelas representações sindicais dos trabalhadores e dos empregadores, do governo e de instituições da sociedade civil, dentre estas destacando-se a Associação dos Magistrados do Trabalho do Paraná e a Associação dos Advogados Trabalhistas do Paraná. Dois dos debates foram realizados no plenário do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. A Conferência teve seu relatório final aprovado a unanimidade e encaminhado como subsídio às discussões havidas no Fórum Nacional do Trabalho que, por seu turno, tem por objetivo subsidiar projetos de lei e de emenda constitucional a serem encaminhados pelo governo federal ao Congresso Nacional relacionados com a reforma sindical e trabalhista. O relatório, elaborado pela professora da UFPR Aldacy Rachid Coutinho, contém a síntese das deliberações adotadas em seis conferências regionais de Curitiba, Ponta Grossa, Cascavel, Foz do Iguaçu, Londrina e Maringá, dos oito grupos temáticos e da plenária final da Conferência, esta dividida em quatro comissões temáticas.

02. Objetivos, tripartismo e concertação social: O relatório apresenta os objetivos da Conferência e do Fórum, como escreve com clareza a relatora, profa. Aldacy Rachid Coutinho: “o escopo primordial é iniciar um processo contínuo de democratização das relações de trabalho a partir dos diversos segmentos da sociedade revelados no tripartismo - governo, empregados e empregadores - na busca de um consenso possível entre os atores sociais para conduzir as reformas no sistema brasileiro de relações trabalhistas. A realização do objetivo pretendido é viabilizar mediante incentivo para a análise e debate em torno das problemáticas da atualidade, olhando as experiências do passado com a visão do futuro e oportunidade da abertura de canais, a indicação de proposições que pautem a reforma da ordem juslaboral. Resta garantida e

efetivada a democracia participativa entabulada pela via da concertação social em detrimento de uma superada perspectiva de democrática representativa.

Dentre as mudanças apontadas pelo Governo Federal, por seu Ministério do Trabalho e do Emprego, que neste aspecto exterioriza um certo consenso na sociedade, está a emergência de uma suposta modernização do Direito do Trabalho, atualizando a legislação trabalhista para torná-la mais compatível com as novas exigências do desenvolvimento nacional. Para além do discurso e da retórica, partícipes do mundo do trabalho, na perspectiva da construção de uma sociedade mais justa e solidária, includente dos que já participaram e hoje estão excluídos da ordem econômica capitalista e dos que por falta de qualificação ou deficiência na formação são tidos como incluíveis, plantam a esperança da construção.

É necessário tomar em consideração, de qualquer sorte, que a mudança significa não somente alteração da legislação, senão ainda e principalmente a concessão de maior efetividade às regras jurídicas postas, fortalecendo o Estado e suas instituições. Uma nova concepção de sociedade, na qual haverá privatização do espaço privado e publicização do espaço público, para que cada um se reconheça na sua identidade, nos seus interesses e valores os limites da democracia e da solidariedade. Vive-se a complexidade. No mesmo trilhar, não mais é possível pensar no mundo do trabalho somente pela realidade do emprego, tanto em face da sua escassez enquanto bem, como pela presença de outras formas de trabalho que devem ser disciplinadas, de sorte a

sempre assegurar condições sociais mínimas de dignidade à pessoa trabalhadora.

O combate à informalidade e fomento à geração de emprego, ocupação e renda são então premissas para construção desta indicada sociedade mais justa e solidária, expressão da cidadania trabalhadora que devem ser pensadas no marco normativo constitucional que institui um Estado Democrático de Direito. Mas não é ainda factível pensar em capitalismo sem força de trabalho, daí porque há que se indicar soluções públicas ou privadas, voluntárias ou facultativas, aos conflitos coletivos e individuais. Para democratização das relações entre capital e trabalho urge, então, promover um diálogo social também em torno da opção pelo modelo de organização e atuação sindical que melhor garanta a liberdade e a autonomia sindical preconizada nos instrumentos normativos da Organização Internacional do Trabalho, como indica o próprio Ministério do Trabalho e do Emprego, estimulando a negociação coletiva de trabalho nos seus âmbitos de representação, como instrumento que assegure a adaptabilidade às especificidades de cada categoria, setor ou profissão, em qualquer dos níveis, mediante diversos instrumentos normativos. Da mesma forma, o aprimoramento do processo do trabalho deve passar necessariamente pela rediscussão do papel e da atuação da Justiça do Trabalho, conferindo maior abrangência, agilidade e objetividade às decisões judiciais que mantém a pacificação e coesão social e a garantia da observância das regras jurídicas disciplinadoras das relações capital/trabalho, com a celeridade processual necessária”.

03. Os temas em debate: Os temas em debate foram os seguintes: (1) Organização Sindical: modelo de organização sindical, representação e representatividade, garantias sindicais e sustentação financeira (2) Negociação Coletiva: estrutura e níveis de negociação, atores e instrumentos e conteúdos da negociação (3) Composição de Conflitos: solução de conflitos individuais e coletivos, instrumentos de conciliação, mediação e arbitragem e papel do Ministério Público e Emprego e da Justiça do Trabalho (4) Legislação do Trabalho: normas constitucionais e infraconstitucionais, normas sobre inspeção do trabalho, normas sobre saúde e segurança no trabalho (5) Normas sobre as Condições de Trabalho (6) Organização Administrativa e Judiciária (7) Qualificação e Certificação Profissional (8) Micro e Pequenas Empresas e Outras Formas de Trabalho: cooperativismo e empreendedorismo, informalidade trabalho atípico e especificidades da microempresa. A plenária final, com caráter propositivo, sintetizou as indicações para reforma sindical e trabalhista, adotadas de forma consensual, majoritária por recomendação ou minoritária por sugestão. Englobadas no relatório final estas indicações traduzem um panorama amplo e profundo das idéias dos representantes dos principais segmentos paranaenses envolvidos com a reforma. Dada a extensão do relatório, dois pontos podem ser destacados. O primeiro sobre a organização sindical, face a prioridade referida pelo governo federal e, segundo, as novas formas de trabalho e a

regulamentação legal, assunto que vem sendo enfatizado diante da crise do desemprego.

04.Outras formas de trabalho: O tema de outras formas de trabalho ganha especial destaque diante da luta contra o desemprego, da necessidade de que os trabalhadores sejam organizados em sistemas organizativos de produção e trabalho que possibilitem a existência digna. Sublinha o relatório que, “por consenso, também, propõe-se, como importância vital para a sobrevivência empresarial destes empreendedores, o aprimoramento dos programas existentes relativos à capacitação profissional, incubação de pequenas e microempresas, crédito e tecnologia, de execução pelo SEBRAE, SENAC, SENAI, CEF, BB, BNDES, etc. Recomenda-se o apoio e o estímulo ao cooperativismo de produção e serviços, com proibição de cessão de mão-de-obra. Recomenda-se que no empreendedorismo social seja adotado como princípio que o trabalho não se subordina ao capital e reafirma que a elaboração de uma legislação própria para o cooperativismo foi uma atitude sábia, já que a CLT deve tratar somente do que diz respeito ao trabalho subordinado. Entende-se, por maioria, que é de vital importância para a construção e consolidação de um vigoroso cooperativismo popular solidário no Brasil, a criação de programas especiais de formação profissional, incubação de cooperativas, crédito, tecnologia, aumento da escolaridade e alfabetização, por parte do poder público federal, estadual, municipal. Programas estes mantidos através do emprego de recursos públicos

administrados pela CEF, BB, BNDES, Banco Social, Bancos do Povo, Sistemas de Cooperativas de Créditos, etc, e de execução obrigatória pelo SEBRAE, SENAC, SENAI, SESCOOP e outros entes públicos, em parceria com entidades da sociedade civil organizada, tais como Universidades, Centrais Sindicais, etc. Há consenso que deve haver um tratamento burocrático e tributário diferenciado à micro e pequena empresa, sem distinção quanto aos direitos constitucionais do trabalhador, recomendando por maioria que seja estimulado o empreendedorismo nas escolas. Por unanimidade foi apresentada proposta de que preservados os direitos indisponíveis dos trabalhadores, inclusive quanto às normas regulamentadoras de medicina, segurança e higiene do trabalho, a legislação tributária simplificada (SIMPLES) deve ser estendida para todos os setores da economia, como estímulo à geração de emprego e renda, além da desburocratização para abertura de empresas e formalização de contratos de trabalho. Por consenso entendeu-se que é necessária, de forma premente, uma reforma da legislação processual do trabalho no tocante a assistência judiciária às pequenas e microempresas, prestada pelos sindicatos de empregadores. Recomenda-se a alteração do artigo 179, da Constituição Federal de 1988, para incluir a questão trabalhista e o acesso ao Judiciário”.

05. Sobre as cooperativas: Outros pontos destacados no relatório são importantes: “Recomenda-se a revogação do parágrafo único, do artigo 442, da CLT e o aprimoramento da legislação em vigor relativa ao

cooperativismo, pois o empreendedorismo solidário deve ser regulado por lei própria e, ainda, uma regulamentação adequada das cooperativas de produção e serviço. Por maioria propõe-se o aprimoramento do cooperativismo de trabalho, através da alteração da lei das cooperativas, Lei n.º 5.764/71, que deverá regular adequadamente a cooperativa de produção e de serviços, coibindo a cooperativa de mão-de-obra, nos termos da Recomendação n.º 193, da OIT. Recomenda-se, para o desenvolvimento do cooperativismo popular solidário, que seja eliminada a exigência de um número mínimo de 20 cooperados, o controle e o registro obrigatório pela Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB e OCEPAR, bem como a integralização de capital mínimo. Recomenda-se seja reformada a legislação de sorte a viabilizar a formação de cooperativas de crédito e de trabalho, dos trabalhadores solidariamente organizados de forma autogestionária com viabilidade de acesso aos fundos públicos e participação em licitações dos poderes públicos”.

06. Terceirização: A questão da terceirização foi enfrentada nos debates, concluindo “por consenso, necessária regulamentação mais detalhada que preveja as hipóteses permissivas da terceirização, explicitando as circunstâncias concernentes às atividades fins e meios, estendendo a aplicação do artigo 121-A, da Lei n.º 6.01/74, para garantir que a atividade da empresa tomadora condiciona o salário, as condições de trabalho e a representação sindical, bem como as normas de medicina, higiene e

segurança do trabalho, dispondo ainda sobre a solidariedade entre a tomadora e a prestadora. Por unanimidade entende-se que para conferir maior proteção ao trabalhador e contribuir para a eficiência administrativa das empresas e, conseqüentemente, obter-se uma melhor qualidade de seus produtos e processos, deve haver uma melhor regulamentação da solidariedade das obrigações decorrentes das relações de emprego entre a tomadora e a prestadora dos serviços”.As dificuldades relacionadas com a informalidade foram abordadas visando “a busca de mecanismos que propiciem a coercitividade eficaz ao direito processual do trabalho, aparelhando-se melhor a Justiça do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho, bem municiando adequadamente o Ministério do Trabalho e Emprego, com recursos materiais e humanos’.